



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.745/2025

“Dispõe sobre normas e posturas municipais durante o dia de realização do ‘Desfile Cívico do 7 de setembro no ano de 2025’ no Município de Itamonte e dá outras providências.”

JOÃO PEDRO FONSECA, Prefeito Municipal de Itamonte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Itamonte e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e posturas municipais durante a realização do Desfile Cívico do 7 de setembro, no exercício de 2025, na cidade de Itamonte/MG, visando assegurar o bem-estar da comunidade e dar segurança, principalmente aos participantes do evento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerada área prioritária de segurança durante o Desfile Cívico de 7 de setembro ano de 2025, a área compreendida pelos seguintes logradouros:

- I** – Rua Presidente Vargas; e
- II**- Rua Governador Valadares do início até o número 17.

§1º Fica proibido o estacionamento de veículos de qualquer natureza a partir das 6h até às 13h do dia, em toda a área prioritária de segurança durante o Desfile Cívico de 7 de setembro.

§2º Não se enquadram na proibição disposta no §1º deste artigo, o estacionamento de veículos oficiais a serviço do poder público, ou outros veículos autorizados pela autoridade competente.

Art. 2º. Fica terminantemente proibido durante o Desfile Cívico de 7 de setembro:

I- Utilização em veículos automotores, de equipamentos para transmissão de som de qualquer natureza, com volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN, sob pena de apreensão do veículo, multa e responsabilização do condutor;

II- Execução, em locais públicos, utilizando-se de meio mecânico ou ao vivo, de músicas que façam apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas;



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

III- Urinar em locais abertos ou expostos ao público, evitando a violação disposta no Art. 233 do Código Penal, cuja pena é de detenção de três meses a um ano, ou multa e

IV- Venda de bebidas alcoólicas às crianças ou adolescentes, prática vedada conforme dispõe o art. 81, §2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. As infrações aos dispositivos deste decreto serão punidas de acordo com o Código de Posturas do Município, sem prejuízo das sanções dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, nas respectivas resoluções, na legislação penal e em outras leis aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte/MG, 04 de setembro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal.